



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

Governo do Município

Expediente do dia 20 de agosto de 1971

LEI Nº 249

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração e a expliação dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e as outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto Estado de Sergipe; faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder / mediante contrato, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, sociedade de economia misturada pela Decreto - Lei Estadual nº 103, de 25 de agosto de 1968, a exploração e a expliação dos serviços públicos de / água e esgotos sanitários na área do Município;

Art. 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e poderá de qualquer tributo municipal durante o prazo da concessão;

Art. 4º - Ao DESO fica assegurada o direito de passar, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidões de terra ou direitos necessários à execução e operação dos seus serviços no Município;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante licitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através do Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente o DESO poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade com seus serviços de água e esgotos sanitários;

Art. 6º - É o DESO autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar no Município, bem como a promover sua renovação periódica, de modo que atenda à abertura de participação das investidoras, das custas operacionais e de manutenção e aumento de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;

Art. 7º - O Município participará, financeiramente das obras de melhoria e expliação dos sistemas objetos da presente Lei até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor total das obras, recebendo o equivalente a quarta investida em ações da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços de água e esgotos sanitários do Município, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica;



ESTADO DE CEARÁ

Presidência Municipal de Lagarto

Comando do Município

de 1917

de

de 1917

1917



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

Governo do Município

Expediente do dia 20 de agosto de 1971

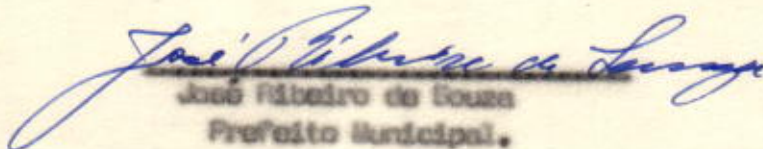
continuação,

Art. 8º - Fica o DEEC, pela presente Lei, autorizado a receber diretamente do Banco do Brasil ou de quaisquer outras entidades oficiais, até 10% (dez por cento) do Fundo de Participação do Município destinado à participação de que trata o artigo anterior;

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas, a partir de 1º de outubro de 1971 (mil noventa e sete e um), quaisquer outras concessões relativas ao serviço de abastecimento de água e esgoto do Município, concedidas a quaisquer outras entidades públicas ou particulares;

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 20 de agosto de 1971.


José Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal.


Cláudio Prata Ribeiro
Secretaria de Administração.



ESTADO DO CEARÁ

Presidência Municipal de Lagoa

Governo do Município

de 1917

de

de 1917

[Faint, illegible text, likely a list or report]

[Handwritten signature]